

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

REGRAS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES PARA TESOURARIA

(aprovada na RCA de 08.08.2005 e alterada nas RCAs de 01.03.2010 e 12.11.2018)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Estas Regras Operacionais de Negociação de Ações para Tesouraria (“REGRAS”) da ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. (“COMPANHIA”) referem-se às ações em circulação emitidas pela COMPANHIA (“AÇÕES”) e estabelecem os parâmetros que serão observados pela COMPANHIA na negociação das AÇÕES, no mercado à vista e/ou no de opções, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação. Visam assegurar a todos os interessados e agentes de mercado o compromisso da COMPANHIA com elevados padrões de governança corporativa, transparência e lisura na realização de tais operações.
- 1.2. Compete ao Comitê de Divulgação e Negociação da COMPANHIA aprovar e/ou alterar estas REGRAS, além de fazer sua administração geral e acompanhamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

2.1. Modo de operação das ações pela COMPANHIA

- 2.1.1. A COMPANHIA negociará sempre lotes padrão de AÇÕES.
- 2.1.2. O volume diário das negociações de AÇÕES pela COMPANHIA não excederá 25% (vinte e cinco por cento) da média dos volumes diários de AÇÕES negociadas em bolsas de valores nos 20 (vinte) pregões anteriores à data da respectiva oferta de compra/venda ou da execução da oferta de compra/venda de AÇÕES pela COMPANHIA.
 - 2.1.2.1. A média diária deve compreender os volumes negociados das AÇÕES na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
 - 2.1.2.2. Na hipótese de ocorrerem crises ou fatos de ordem econômica que impliquem alta volatilidade nas cotações e/ou baixa liquidez de mercado, o volume diário de negociações poderá alcançar 100% (cem por cento) da média dos volumes diários de que trata o subitem 2.1.2, respeitado o limite de a COMPANHIA manter em tesouraria AÇÕES em quantidade não superior a 10% (dez por cento) de cada espécie de AÇÕES.
- 2.1.3. A COMPANHIA mensalmente divulgará à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), à B3 e aos agentes do mercado de capitais os volumes negociados e os preços mínimo, médio e máximo praticados pela COMPANHIA em suas transações com as AÇÕES em bolsas de valores.
- 2.1.4. A COMPANHIA não negociará as AÇÕES (i) nem nos primeiros 30 (trinta) minutos (ii) nem nos 10 (dez) minutos finais do pregão da B3, principal mercado no qual as AÇÕES são admitidas à negociação.
 - 2.1.4.1. A restrição objeto do subitem 2.1.4 alcança qualquer praça de negociação.
 - 2.1.4.2. O preço de negociação de AÇÕES pela COMPANHIA não excederá o maior preço efetivamente praticado pelo mercado no dia da negociação das AÇÕES pela COMPANHIA, conforme registrado no respectivo sistema de negociação.

2.2. Prioridade dos administradores

- 2.2.1. Não haverá simultaneidade na execução de ordens de compra e/ou venda contrárias entre administradores da COMPANHIA – ou os administradores de empresas controladas, coligadas ou controladoras da COMPANHIA – e a COMPANHIA, devendo ser priorizadas as ordens dos referidos administradores até o momento de sua efetiva execução.
- 2.2.2. Na hipótese de as ordens de compra e/ou venda serem concorrentes, isto é, no mesmo sentido, entre a COMPANHIA e seus administradores (ou os administradores de empresas controladas, coligadas ou controladoras da COMPANHIA), poderá haver simultaneidade de negociação.

2.3. Intermediação e corretagem

- 2.3.1. A COMPANHIA negociará as AÇÕES por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

2.4. Leilões na B3

- 2.4.1. Excluem-se dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 as operações que forem realizadas na B3 em leilão com lote expressivo, conforme estabelecido na regulamentação específica da CVM e da B3.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

3.1. Estão vedadas:

- 3.1.1. as operações quando houver ato ou fato relevante pendente de divulgação pela COMPANHIA; a vedação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação;
- 3.1.2. as operações no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da COMPANHIA, sendo que tal vedação persistirá até o dia da divulgação, ou o dia da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas. Não se incluem em tal vedação as negociações realizadas no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela COMPANHIA, a vedação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação;
- 3.1.3. as operações no período compreendido entre a decisão da COMPANHIA, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações ou ativos a elas referenciados, aprovar desdobramento, grupamento ou ainda subscrição de ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;
- 3.1.4. as operações quando houver sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário, direto ou indireto, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da COMPANHIA, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante;
- 3.1.5. as operações que estiverem sujeitas aos períodos excepcionais de vedação à negociação de que trata o subitem 3.2 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COMPANHIA;
- 3.1.6. as operações que implicarem na diminuição do capital social da COMPANHIA e/ou requererem a utilização de recursos superiores ao saldo de lucros ou reservas disponíveis, desconsiderada a reserva legal, constantes do último balanço da COMPANHIA;
- 3.1.7. as operações que puderem criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço das AÇÕES ou envolverem práticas não equitativas;
- 3.1.8. as operações quando estiver em curso oferta pública de aquisição das AÇÕES;

- 3.1.9. as aquisições quando a quantidade de ações emitidas pela COMPANHIA e mantidas em tesouraria exceder 10% (dez por cento) de cada espécie das AÇÕES em circulação, aí consideradas as AÇÕES, ordinárias e/ou preferenciais, que a COMPANHIA poderia vir a adquirir mediante o exercício de derivativos referenciados em ações, exceto quando se tratarem de ações reembolsadas ou caídas em comisso. Neste limite de 10% (dez por cento) incluem-se:
- (i) as ações de emissão própria da COMPANHIA detidas por suas sociedades controladas e coligadas; e
 - (ii) as ações de emissão da COMPANHIA correspondentes à exposição econômica assumida em razão de contratos derivativos ou de liquidação diferida, celebrados pela própria COMPANHIA ou por suas sociedades controladas e coligadas, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15;
- 3.1.10. as operações que não forem realizáveis no âmbito da B3; e
- 3.1.11. as operações que tiverem por objeto AÇÕES não integralizadas ou pertencentes aos acionistas controladores.

4. VIOLAÇÃO DAS REGRAS

- 4.1. O eventual descumprimento destas REGRAS sujeitará: (i) a COMPANHIA às sanções disciplinadas em lei e na regulamentação em vigor; e (ii) às pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, nos negócios objeto destas REGRAS e que tenham causado tal descumprimento, às sanções que vierem a ser determinadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação da COMPANHIA.

5. PRAZO DAS REGRAS

- 5.1. O prazo de validade destas REGRAS é indeterminado.
-